



Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

APRESENTAÇÃO RECURSO - PREGÃO GM - PP 014/2021-SRP

Perfeita Gráfica <perfeitagraf@gmail.com>
Para: cplsenadorp@gmail.com

28 de setembro de 2021 07:44

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP014/2021-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2021 ÀS 14:00 HORAS.

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA- ME, nome fantasia PERFEITA, CNPJ nº14.527.310/0001-73 , sediada na Rua Epaminondas, nº 400, Vila União, Fortaleza - Ceará, CEP: 60873-165, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. RAIMUNDO ENEAS CAVALCANTI NETO, RG 98002149053, CPF 354.266.324-72, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria apresentar RECURSO administrativo (EM ARQUIVO ANEXO) contra decisão que declarou a empresa JESSELANYER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA vencedora do certame em referência..

Atenciosamente,

Perfeita gráfica e Editora Ltda
Raimundo Eneas Cavalcanti neto
Procurador
(85) 99111-2186



RECURSO_PERFEITA_SENADOR_POMPEU_GM_14_PP014_2021_SRP.pdf
735K

AO ILMO SENHOR JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º GM-PP 014/2021-SRP

PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.527.310/0001-73, com sede na Rua Epaminondas Frota, 400, Vila União, CEP 60.420-000, Fortaleza/CE, com endereço eletrônico perfeitagraf@gmail.com, vem por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresentar **RECURSO** contra decisão que declarou a empresa JESSELANYER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA vencedora do certame, o que faz de acordo com as razões de fato e de direito apontadas a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A licitação em questão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

Na sessão ocorrida no dia 23 de setembro, a empresa recorrente apresentou seus documentos de habilitação e proposta, nos estritos termos previstos no edital. Regularmente habilitada, teve sua proposta vencida pela empresa JESSELANYER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

Em que pese o devido respeito à empresa que se sagrou “vencedora” do processo, há que se apontar que a se trata de resultado que se deu em desconformidade com os termos do edital.

PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA

Rua Epaminondas Frota, 400 - Vila União - CEP: 60.420-000 - FONE: (85) 3257.9283
CNPJ: 14.527.310/0001-73 - CGF nº. 06.589090-6 - Insc. Municipal: 266880-7

Em primeiro lugar, porque a proposta apresentada pela empresa em questão deixou de observar o disposto no **item 4.3.4 do edital**, segundo o qual a empresa licitante deveria apresentar preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e **por extenso**.

No caso concreto, a empresa vencedora apresentou proposta apenas com algarismos, deixando de indicar o seu valor por extenso.

Além disso, não há na documentação apresentada indicação do termo de autenticação do Livro Diário pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

Finalmente, há que se apontar que o Capital Social apontado no Balanço Patrimonial da empresa não condiz com aquele informado para a Secretaria da Receita Federal, conforme demonstrado abaixo:

24	Patrimônio Líquido	300.000,00	C
241	Capital Social Integralizado	300.000,00	C
24101	Capital Social Subscrito	300.000,00	C
24101.0001	Capital Social Subscrito	300.000,00	C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	378.620,34	C

De acordo com o trecho acima, extraído do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa no processo de habilitação, o seu Capital Social integralizado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), enquanto o site da Receita Federal indica um capital de apenas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As razões da discrepância apontada acima escapam tanto ao controle quanto ao conhecimento da recorrente. O fato é que as irregularidades apontadas são mais que suficientes para apontar o desrespeito aos termos do edital quando analisadas em conjunto.

Ressalte-se aqui que os esclarecimentos em questão atendem tão somente ao princípio da prudência que deve ser adotado em todos os atos da administração pública. Some-se a isso a aplicação do princípio básico da vinculação ao edital e resta claro que a decisão de declarar a empresa JESSELANYER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA como vencedora do certame foi, no mínimo, precipitada.

A principal finalidade do processo de licitação é buscar a melhor proposta para as contratações públicas. Porém, essa escolha tem de ser pautada dentro de limites bem definidos. Levar a cabo um processo licitatório favorecendo empresa que não seguiu as regras e que, ao contrário das demais participantes, apresenta sérias incongruências cadastrais é perigosíssimo.

Por todo o exposto, requer que o presente recurso seja devidamente recebido, processado e acolhido, para que sejam reconhecidas as razões de inabilitação da empresa JESSELANYER AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, dando seguimento ao regular processo licitatório a partir deste ponto.

Termos em que,

Pede deferimento

Fortaleza, 28 de setembro de 2021

RAIMUNDO ENEAS
CAVALCANTI
NETO:35426632472

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO ENEAS CAVALCANTI
NETO:35426632472
Dados: 2021.09.28 07:35:22 -03'00'

PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ:14.527.310/0001-732
Raimundo Enéas Cavalcanti Neto
CPF:354.266.324-72-46
Procurador